



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2022

ATO REGULATÓRIO: Revisão Tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás. Processo nº 000055-39.00/22-6

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): QUANTUM DO BRASIL

Contribuição1
<p style="text-align: center;">Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS</p> <p>Aspecto relativo ao item “5 – Conclusão” da NOTA TÉCNICA PRELIMINAR Nº 3/2022 – DT, no que respeita à Aplicação da Margem Bruta Calculada desde janeiro de 2022 (página 12/13).</p> <p>“Ainda, a concessionária solicitou a aplicação retroativa desde janeiro de 2022, conforme item 8, página 6 do Proa 22/04910000001-3 (0330267). Entendemos que o Contrato de Concessão (Anexo I – Cláusula 8.4 - Ajustes) prevê especificamente que as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha. Para se ter uma ideia do quantitativo, nesta revisão os ajustes para menos alcançaram o patamar aproximado de 13%. Assim, para manutenção dos regramentos contratuais, não acatamos a solicitação da Sulgás de defasagem temporal no intervalo de janeiro/2022 até a aprovação da nova Margem Bruta pelo Conselho Superior da AGERGS”</p>
<p style="text-align: center;">Texto Contribuição</p> <p>Os resultados da revisão tarifária (Margem Bruta calculada) deverão ser aplicados retroativamente desde janeiro de 2022, sendo que as tarifas a homologar deverão considerar a compensação econômica relativa a efetiva aplicação da tarifa desde a data mencionada.</p>
<p style="text-align: center;">Justificativa Contribuição</p> <p>O processo de revisão tarifária se constitui como um dos elementos fundamentais para os processos de gestão e planejamentos das concessionárias de serviços públicos concedidos reguladas, uma vez que define um dos principais parâmetros para seu planejamento econômico e financeiro: a tarifa (ou a margem).</p> <p>A definição da tarifa permite à empresa projetar sua receita e ajustar seus fluxos financeiros, vis-à-vis os esforços necessários para prestar os serviços pactuados com a qualidade requerida. Assim, a definição da tarifa, e a estimação das receitas derivadas, devem seguir um rito que requer tempestividade e disciplina, uma vez que o que está sendo avaliado irá impactar sensivelmente nas projeções e no futuro do prestador do serviço e, também, no que respeita ao relacionamento com o cliente, pois, tarifas diferentes induzirão a comportamentos diferentes por parte dos usuários.</p> <p>Nessa seara, é vital que os processos de revisão tarifária aconteçam com a frequência e prazos definidos no contrato de concessão ou normas regulatórias estabelecidas e que sua aplicação seja o mais imediata possível, para evitar ou minimizar eventuais descasamentos entre a cobertura tarifária necessária para a prestação dos serviços e as tarifas aplicadas. Dessa forma, se por alguma causa o processo de revisão tarifária atrasou sua finalização, é primordial que a nova tarifa seja aplicada com retroatividade na data prevista da sua aplicação ordinária e assim compensar no menor tempo possível as diferenças auferidas.</p>

Um outro fator importante que advoga em prol do respeito às datas previstas para aplicação de mudanças tarifárias é conceito de estabilidade. Por um lado, a estabilidade das tarifas aplicadas ao mercado, que refletem as reais condições da prestação do serviço e sua remuneração adequada, e, pelo outro, a estabilidade dos fluxos financeiros previstos e projetados pelo prestador do serviço.

No primeiro caso, a não aplicação retroativa da tarifa homologada poderá significar em saltos bruscos (positivos ou negativos) nas tarifas, devido à acumulação de ajustes tarifários do mesmo sinal. Isso, no caso de majoração tarifária, poderá induzir a saída do mercado de alguns clientes que poderão preferir o uso de energéticos alternativos mais baratos.

Já, para os prestadores do serviço, a estabilidade e previsibilidade dos fluxos financeiros é central para seu planejamento e relacionamento com os investidores e com o mercado de capitais, sendo que as incertezas regulatórias redundam em percepção de maior risco por parte do mercado, e conseqüentemente, custos maiores.

Ademais, é substancial citar que as concessionárias de distribuição estão sujeitas a variações do custo da molécula do gás, que devem ser repassadas para o mercado com frequência preestabelecida. Essas variações causadas por fatores exógenos à gestão da concessionária já incorporam um determinado nível de instabilidade tarifária e risco de mercado, uma vez que, novamente, preços elevados podem gerar uma migração dos consumidores para outros energéticos. Nesses casos, a empresa poderá optar por perder parte do seu mercado ou aplicar descontos para manter sua base de clientes, sendo que ambas opções implicam em perdas de rentabilidade.

Nesse sentido, é dever primordial do órgão encarregado da regulação dos serviços definir regras e aplicá-las de forma precisa e tempestiva, de forma tal que permita incorporar o maior nível possível de previsibilidade e estabilidade aos processos regulatórios e neutralizar o máximo possível as variações e efeitos imprevistos que naturalmente formam parte da cadeia de valor da distribuição de gás canalizado.

Contribuição 2

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Aspecto relativo ao item “4.2.3 - Custo de Capital” da NOTA TÉCNICA PRELIMINAR Nº 3/2022 – DT, no que respeita ao **Cálculo do IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)**” (pág. 8/13)

“Assim, em nosso entendimento, o valor do IRPJ e CSLL da planilha "DRE/DFC" de R\$ 53.455.321 é que deveria ser considerado para cálculo da Margem Regulatória, pois refere-se ao orçamento 2022 submetido ao Conselho da Sulgás, ao invés do valor apresentado de R\$ 75.984.446”

Texto Contribuição

O Cálculo do valor do IRPJ e CSLL deverá ser realizado seguindo os preceitos regulatórios, critérios e parâmetros estabelecidos no contrato de concessão, relativos à incorporação dessas componentes na Margem Bruta e respeitando o valor da taxa de remuneração dos investimentos (20% a.a.) também definida no contrato de concessão.

Assim, o cálculo do IRPJ e CSLL deverá refletir a verdadeira magnitude dos componentes da margem, representado através de um cálculo endógeno ou implícito (que se calcula em forma simultânea com os outros componentes que compõem a Margem Bruta) e não como um valor exógeno (calculado em forma independente sem considerar o cálculo da Margem Bruta).

No caso em análise, a proposta da AGERGS para o cálculo da Margem Bruta é a utilização de um valor de IR estimado na elaboração do orçamento da SULGAS, que não refletiu, necessariamente, todas as projeções requeridas no pleito tarifário, dada a diferença temporal em que foram projetados e, portanto, pela adoção distinta de premissas dos parâmetros do contrato de concessão e, assim, não deveria ser utilizado para tal fim.

Por outro lado, o cálculo endógeno permite assegurar que o retorno percebido pela empresa sobre os investimentos realizados seja igual à Taxa de Remuneração definida em contrato. Outros valores, significarão em taxas maiores ou menores, prejudicando, no primeiro caso os consumidores e, no segundo, o prestador do serviço.

Embora a regulação permita a realização de ajustes na margem “*ex-post*” justificados pelas diferenças entre custos realizados e projetados, os princípios da refletividade de custos e estabilidade tarifária direcionam para a elaboração de um cálculo endógeno, metodologicamente pertinente e mais preciso.

Justificativa Contribuição

O cálculo do valor do imposto sobre a renda (IR) e seu impacto nos cálculos tarifários tem sido objeto constante de estudo nos arranjos regulatórios de diferentes regiões ou países. Principalmente, pela magnitude do efeito desse imposto nas tarifas e pela necessidade de entender seu alinhamento em relação às outras variáveis ou parâmetros regulatórios.

A primeira questão que deve ser observada é se a normativa regulatória estabelece a incorporação do valor do IR como um custo explícito a ser recuperado pela tarifa, o que significa uma Taxa de Remuneração do Capital (TR) definida como após os impostos. Outra opção seria não incorporar o IR como um componente explícito de custo, e utilizar uma TR calculada antes dos impostos, que, aplicada sobre o valor dos investimentos líquidos, permitiria remunerar os acionistas e o pagamento do IR.

O caso da SULGAS é o primeiro, sendo que a TR definida no contrato de concessão (20%) deverá ser considerada como uma taxa após os impostos e, por tanto, o valor do IR deverá ser adicionado como um componente adicional, sendo assim definido no Anexo I do Contrato de Concessão:

$$\text{“Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V”}$$

Em segundo lugar, o cálculo do IR nas concessionárias de gás canalizado (Lucro Real) segue a lógica, simplificada, de apuração de um resultado como a diferença entre receitas e despesas e, sobre esse resultado, caso positivo, se aplicam as alíquotas pertinentes.

Assim, para estimar o valor do IR deverão ser considerados, de uma parte, as receitas pela aplicação da margem no mercado, que também serão afetadas pelo valor do IR e, portanto, sendo necessária a utilização de uma metodologia iterativa para seu cálculo.

De outra parte, as receitas calculadas deverão estar referenciadas aos custos estimados para a prestação do serviço, incluindo a remuneração dos investimentos e dos custos operacionais. Ademais, deverá ser considerado o efeito das depreciações sobre o cálculo do IR.

Destarte, o valor do IR deverá ser calculado em forma iterativa de forma tal que, a Margem Bruta calculada, que deverá incluir o IR, aplicada no mercado resulte num retorno econômico igual à TR definida no contrato de concessão. Não há, portanto, uma forma mais precisa para estimar o valor do IR que o cálculo iterativo endógeno ao cálculo da Margem Bruta.

Contribuição 3
Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS
<p>Aspecto relativo ao item “4.3 - Custo Operacional” da NOTA TÉCNICA PRELIMINAR N° 3/2022 – DT, no que respeita às Glosas realizadas no apartado “d) Despesas com Pessoal (P)” (pág. 9/13)</p> <p>“Em nossos exames, verificamos que outras rubricas além de salários e encargos dos empregados da Companhia foram incluídas no cálculo, as quais foram glosadas:”</p>
Texto Contribuição
<p>O cálculo das despesas com pessoal de qualquer empresa, seja de produtos ou de serviços, não somente deverá considerar os valores computados como salários e encargos da planta de funcionários, senão que deverá envolver também um conjunto de custos associados necessários para a seleção, contratação, promoção, gestão, formação, desenvolvimento, motivação, retenção e desvinculação dos funcionários, como também sua saúde e bem-estar.</p> <p>Por tanto, o entendimento no sentido estrito estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) relativo ao conceito de custo do pessoal, traz uma visão parcial e com um viés mais direcionado ao escopo jurídico para o tratamento das verbas salariais.</p> <p>Entretanto, do ponto de vista econômico e regulatório (neste caso para a definição da margem), o custo de pessoal deverá ter uma abrangência mais ampla e que considere todos os custos necessários para que o prestador do serviço possa contar com uma força de trabalho capaz de executar a tarefa requerida (prestação do serviço de gás canalizado), com a qualidade requerida e atendendo as demais normativas regulatórias e contratuais.</p> <p>Assim, deveriam também ser considerados os custos operacionais de Pessoal propostos pela AGERGS na tabela de Glosas da página 10 da NT 03/2022, posto que são custos necessários para a correta gestão das pessoas da companhia.</p>
Justificativa Contribuição
<p>As diversas empresas oferecem vantagens para os funcionários como uma forma de complemento ao salário, normalmente denominadas como <i>benefícios</i> e normalmente dada de forma indireta. Dentre eles, podem ser citar alguns benefícios como: Auxílio Transporte, Vale Alimentação, Vale Cultura, Auxílio Educação, Assistência Médica, Previdência Privada, Participação nos Lucros, Descontos em Produtos e Serviços, Horário Flexível, Incentivo ao Bem-Estar, dentre outros.</p> <p>As vantagens de oferecer benefícios aos funcionários podem ser diversas: melhor saúde, maior produtividade, senso de pertencer, menores faltas, maior pontualidade, retenção de talentos e melhor ambiente de trabalho.</p> <p>Ademais, as opções de benefícios podem variar entre empresas e, também, entre diferentes tipos, classificações e níveis de funcionários da mesma empresa, sendo que formam parte dos custos da força de trabalho e compõem a proposta de valor oferecida para os empregados.</p> <p>Dessa forma, o planejamento econômico e financeiro das empresas considera tanto as despesas relativas a salários e encargos obrigatórios, quanto as despesas relativas aos benefícios necessários para contar com uma foça de trabalho apropriada e adequada à realização da tarefa pretendida.</p> <p>Em linha com o postulado anteriormente, a não consideração, como parte da formação tarifária, dos benefícios oferecidos pela empresa para os funcionários entraria em contradição com as regras do mercado, sendo que praticamente todas as empresas oferecem, além do salário, um pacote de benefícios aos seus funcionários. Ainda, as empresas reguladas, como as concessionárias de distribuição de gás canalizado, não estão isentas da necessidade de oferecer benefícios, uma vez que a força de trabalho disponível tem a opção de escolher entre empresas que oferecem ou não os benefícios.</p> <p>Todavia, em caso de não serem reconhecidas as despesas com benefícios pela normativa regulatória, a concessionária regulada teria algumas opções: (I) Retirar os benefícios e oferecer uma proposta de menor valor para sua força de trabalho e, portanto , atrair profissionais de menor competência e experiência</p>

(além de enfrentar eventuais problemas na justiça relacionados com a eliminação dos benefícios); (II) manter os benefícios, sem cobertura tarifária, e receber uma remuneração inferior à estabelecida no contrato de concessão, ou (III) retirar os benefícios e aumentar os salários para tentar compensar a perda de valor para os funcionários e, dessa forma, onerar a prestação do serviço, uma vez que o custo do aumento salarial será maior que o custo dos benefícios.

Nenhuma das opções do parágrafo anterior é apropriada se comparada com o reconhecimento dos benefícios como parte da base tarifária, permitindo a empresa obter uma remuneração adequada e afrontando despesas de pessoal a preços de mercado.

Neste ponto, será importante trazer a praxe de outros reguladores brasileiros no que respeita ao reconhecimento de diferentes despesas de pessoal como formadoras da tarifa.

Analisando outros processos de revisão tarifária de concessionárias do setor de distribuição de gás natural, percebe-se que o conceito de despesas com pessoal definido contratualmente pode ser interpretado de forma mais ampla pelo ente regulador, abrangendo outros benefícios concedidos aos empregados das distribuidoras, conforme extensa jurisprudência listada abaixo (com a respectiva referência).

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 3ª Revisão Tarifária da Gás Natural São Paulo Sul (Naturgy) ¹.

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 3ª Revisão Tarifária da Gás Brasileiro Distribuidora (GBD) ²

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 3ª Revisão Tarifária da Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) ³.

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 4ª Revisão Tarifária da Naturgy⁴.

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 4ª Revisão Tarifária da GBD⁵.

– Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP): 4ª Revisão Tarifária da COMGÁS⁶.

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA): BAHIAGÁS⁷ :

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE): COPERGÁS⁸

¹ Ver Nota Técnica Final 0024-2021: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0024-2021.pdf>

² Ver Nota Técnica Final 0068-2020:

http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/CP122020_NTF-0068-2020_PO_3RTO.pdf

³ Ver Nota Técnica Final 0059-2019: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT.F-0059-2019.pdf>

⁴ Ver Nota Técnica Final 0025-2021: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT.F-0025-2021.pdf>

⁵ Ver Nota Técnica Final 0069-2020:

http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/CP142020_NTF_0069-2020%204%20RTO.pdf

⁶ Ver Nota Técnica Final NT.F-0030-2019:

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0030-2019.pdf>

⁷ Ver Nota Técnica 060/2021: http://www.agerba.ba.gov.br/sites/default/files/documentos/2021-08/NT_060_21.pdf

⁸ Ver Nota Técnica DEF/CTEEF Nº 12/2021:

http://www.arpe.pe.gov.br/images/NT/GAS/2021/Nota_Tecnica_CTEEF_12_2021_RTO_Copergas_29julho2021-FINAL.pdf

A Agência Regulatória de Saneamento de Minas Gerais - ARSAE-MG: COPASA⁹

Através do arquivo de Excel¹⁰ disponibilizado pela ARSAE-MG como anexo à Nota Técnica CRE 06/2020 é possível observar que dentre as contas contábeis consideradas pela agência para cálculo dos custos regulatórios com Pessoal foram incluídas contas referentes a gastos referentes a plano de saúde, alimentação, seguridade, vale-transporte, dentre outras:

Tabela 1 – Contas contábeis classificadas pela ARSAE-MG como Custos de Pessoal

Classificação Regulatória		Código Contábil	Nome da Conta
Grupo	Subgrupo		
Custos Operacionais	Pessoal	329300002	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - PROGRAMA SAUDE
Custos Operacionais	Pessoal	411100000	SALÁRIOS - HORA NORMAL
Custos Operacionais	Pessoal	411100001	SALÁRIOS - HORA EXTRA
Custos Operacionais	Pessoal	411100002	COMISSÃO DE CARGO
Custos Operacionais	Pessoal	411100004	HONORÁRIOS DE DIRETORIA E CONSELHOS
Custos Operacionais	Pessoal	411100005	FÉRIAS
Custos Operacionais	Pessoal	411100006	ADICIONAL DE FÉRIAS
Custos Operacionais	Pessoal	411100007	13 SALÁRIO
Custos Operacionais	Pessoal	411100008	INSALUBRIDADE
Custos Operacionais	Pessoal	411100009	COMPLEMENTO DE AUXILIO DOENÇA
Custos Operacionais	Pessoal	411100010	GRATIF.DES.INSTIT./REMUNERAÇÃO VARIÁVEL
Custos Operacionais	Pessoal	411100011	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Custos Operacionais	Pessoal	411100012	FGTS
Custos Operacionais	Pessoal	411100013	RAT - RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO
Custos Operacionais	Pessoal	411100014	INDENIZAÇÕES - EMPREGADOS
Custos Operacionais	Pessoal	411100016	LANCHE PADRÃO
Custos Operacionais	Pessoal	411100018	PROGRAMA VALE TRANSPORTE
Custos Operacionais	Pessoal	411100019	PLANO COPASS COMPLETO ATIVOS
Custos Operacionais	Pessoal	411100020	PROGRAMA DE SAÚDE
Custos Operacionais	Pessoal	411100021	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
Custos Operacionais	Pessoal	411100022	PROGRAMA DE SEGURIDADE
Custos Operacionais	Pessoal	411100026	OUTROS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
Custos Operacionais	Pessoal	411100029	(-) RESSARCIMENTO FUNCIONÁRIO CEDIDO P/CONVÊNIO
Custos Operacionais	Pessoal	411100030	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GERENCIAL
Custos Operacionais	Pessoal	411100039	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
Custos Operacionais	Pessoal	411100041	PERICULOSIDADE
Custos Operacionais	Pessoal	411100042	DESPESAS SENAI
Custos Operacionais	Pessoal	411100043	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE
Custos Operacionais	Pessoal	411100044	13 SALÁRIO DIRETORES E CONSELHEIROS
Custos Operacionais	Pessoal	411100045	ABONO INDENIZATÓRIO
Custos Operacionais	Pessoal	411300039	ESTAGIÁRIOS
Custos Operacionais	Pessoal	411400001	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
Custos Operacionais	Pessoal	411900000	(-) CUSTOS APROPRIADOS IMOBILIZADO - DV. EXPANSÃO
Custos Operacionais	Pessoal	411900001	(-) CUSTOS APROPRIADOS AO IMOBILIZADO - REC.HIDROM
Custos Operacionais	Pessoal	421300010	RESSARCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Fonte: Arquivo de Excel Anexo a Nota Técnica CRE 06/2020

Assim como a ARSAE-MG, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), durante o processo de Revisão Tarifária da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), definiu¹¹ que a despesa com pessoal próprio reconhecida para fins de cálculo dos custos operacionais é

⁹ Ver Nota Técnica CRE 06/2020:

http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/consulta_publica/2020/18/NT_CRE_06_2020_Classificacao_Reg_PosCP18_atualizadaPreAP32.pdf

¹⁰ Ver arquivo

Anexo_NT_CRE_06_2020_ClassificacaoReg2021_Copasa_PosCP18_atualizadaPosAP32.xlsx:

http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/finais/Anexo_NT_CRE_06_2020_ClassificacaoReg2021_Copasa_PosCP18_atualizadaPosAP32.xlsx

¹¹ Ver Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20ASTET_002_2021_MATodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

composta pelos gastos com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL utiliza para compor a base de custos operacionais reconhecidos as seguintes rubricas¹²:

6105.3.05.01	Remuneração
6105.3.05.02	Encargos
6105.3.05.03	Previdência Privada - Corrente
6105.3.05.06	Despesas Rescisórias
6105.3.05.07	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.3.05.08	Outros Benefícios - Corrente
6105.3.05.10	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.05.11	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.3.05.99	Outros

Por outro lado, as rubricas glosadas para o reconhecimento de custos são:

6105.3.05.04	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.3.05.05	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.3.05.09	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial

¹² Ver RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022:
<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221003.pdf>